



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 11/2.010.

AUTORIA: MESA DIRETORA

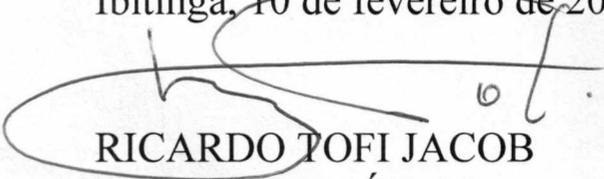
Sob a ótica da competência, entendemos que compete à Mesa Diretora, propor Projeto de Lei desde “juez”.

No entanto, entendo que para ter viabilidade jurídica, a referida Propositura deve ser emendada, para suprimir o parágrafo único do Artº 1, para melhor observar as técnicas legislativas.

Assim, se suprimido o parágrafo único, do Artº 1º, desde já emito parecer favorável à sua tramitação.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2020.


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

